DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1107/2016

PROCESSO TC/MS : TC/13073/2013
PROTOCOLO : 1437104

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR : VAGNER GOMES VILELA
ASSUNTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2013
MODALIDADE : CONVITE Nº 003/2013
CONTRATADO : INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
RELATOR : JERSON DOMINGOS
OBJETO : LOCAÇÃO E LICENÇA DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
VALOR : R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Convite nº 003/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 032/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., tendo por objeto a locação e licença de direito de uso e manutenção de softwares para administração pública.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-3575/2015 (fls. 181-184), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual com ressalva para a remessa intempestiva da documentação obrigatória a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15166/2015 (fl. 185), no mesmo sentido, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, além da execução financeira, também com ressalva para a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Convite nº

003/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], no entanto, como teve o seu extrato publicado em 15/03/2013, com a remessa de documentos a esta Corte de Contas em 07/08/2013, portanto, de forma intempestiva, fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3].

Quanto ao Contrato Administrativo nº 032/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente, assim como a Nota de Empenho nº 268, que se encontra regular.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Nota de Empenho	R$ 75.000,00
Nota Fiscal	R$ 75.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 75.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Ante o exposto, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 003/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., com RESSALVA para remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 032/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Vagner Gomes Vilela, prefeito, CPF nº 51766213120, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do art. 59,§1º, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VII - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos

termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 25 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.